ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/SEMEF/2017, de 28 de novembro de 2017.

"Regula, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, o Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017 e dá providencias."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos e rotinas referentes ao Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017, no âmbito desta Secretaria.

R E S O L V E:

Art.1°. A Inscrição no Cadastro Mobiliário – CAMOB para Obras de Grande Porte descritas no Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017 deverá ser realizada apenas quando o responsável pela Obra não possua cadastro junto a esta Secretaria.

§1°. No caso descrito no caput, quando a empresa responsável pela Obra se localizar fora do Município de Nova Iguaçu, a inscrição deverá ser realizada com caráter de inscrição eventual e não poderá gerar o lançamento de taxas mercantis.

§2°. Caso o responsável pela obra já possua inscrição no Cadastro Mobiliário – CAMOB, não deverá ser realizado novo cadastro.

§3°. A baixa do cadastro descrita no Art. 20 do Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017 somente deverá ser procedida para as inscrições eventuais descritas no §1° e quando o responsável pela Obra não possua outra Obra ativa neste Município.

Art.2°. Os lançamentos dos tributos referentes às Obras de Grande Porte descritos no Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017 deverão ser efetuados na inscrição Mercantil do responsável pela Obra constante do Cadastro Mobiliário – CAMOB.

Parágrafo Único – Os lançamentos dos tributos referentes às Obras de Pequeno Porte descritos no Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017 deverão ser efetuados, sempre que houver, no Cadastro Mobiliário – CAMOB do responsável pela Obra, e, caso não haja registro no CAMOB, na inscrição imobiliária do imóvel (Cadastro Imobiliário – CIMOB).

Art.3°. Ao receber os processos de Licença o Auditor Fiscal responsável pela análise deverá observar se o responsável cumpriu as exigências descritas no art. 19 do Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017 dentro do prazo, e, caso seja observado o descumprimento, deverá lavrar o Auto de Infração descrito no §3° do mesmo artigo, efetuando ainda o lançamento dos tributos incidentes nos termos do §4° do artigo citado.

Art.4°. No caso de Licença de Obras, quando realizadas por Incorporadoras na condição de proprietária da Obra, para fins de apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, as mesmas deverão anexar ao processo a seguinte documentação:

I- Cartão do CNPJ e Contrato Social comprovando a condição de incorporadora;

II- Documentação do imóvel onde será realizada a Obra, que comprove a titularidade do mesmo pela Incorporadora;

III- Relação dos empregados acompanhada de documentação comprobatória;

Parágrafo Único – Caso considere necessário para comprovação do potencial da Incorporadora para realização do empreendimento, o Auditor Fiscal responsável poderá solicitar a apresentação de documentação complementar.

Art.5°. Para fins de cumprimento do artigo 7º §3°, artigo 14 parágrafo único e do artigo 18 parágrafo único, todos do Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017, o Projeto da Obra deverá ser entregue ao Departamento de Tributos Imobiliários e deverá obedecer às características contidas no Anexo I deste regulamento.

§1°. Ao entregar o Projeto da Obra o contribuinte receberá protocolo do Departamento de Tributos Imobiliários que terá prazo de 10 dias para homologar os arquivos recebidos.

§2°. Caso o Departamento de Tributos Imobiliários verifique irregularidades no Projeto da Obra apresentado, o mesmo deverá notificar o Responsável pela Obra para apresentar, no prazo máximo de 10 dias, as correções necessárias.

§3°. A não apresentação das correções solicitadas neste prazo implicará na aplicação de auto de infração ao responsável pela obra, nos termos do item “3” do inciso IX do art. 542 da Lei Complementar 3.411/2002.

Art.6°. No caso de Licença de Construção, uma vez homologado o projeto descrito no art. 5º, o Departamento responsável pelo cadastro imobiliário – CIMOB – deverá antecipar o cadastramento das unidades imobiliárias previstas, mantendo-as suspensas até que seja atestada a condição de habitabilidade.

Parágrafo Único – No caso de legalização, os cadastros serão efetuados e ativados de pronto, considerando a data comprovada de sua edificação.

Art.7°. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de Novembro de 2017.

_____

Carlos Roberto Ferreira
Secretário de Economia e Finanças

ANEXO I

O Projeto da Obra descrito no Decreto 11.076 de 19 de Setembro de 2017, deverá ser entregue ao Departamento de Tributos Imobiliários e deverá obedecer às seguintes características:

1 – Os arquivos deverão ser entregues em Mídia Digital Óptica de boa qualidade (CD-R ou DVD-R);

2 – Os arquivos deverão ser entregues em um dos seguintes formatos, por ordem de preferência:

a) DXF;
b) DWG;
c) SHP.

3 – O Projeto deverá ser georeferenciado em um destes sistemas de referência:

a) SIRGAS2000;
b) WGS84 (Google).

Em ambos os casos o projeto deverá ser entregue na projeção UTM Zona 235 no Meridiano Central 45.

4 – O projeto deverá ser utilizar o sistema métrico de medidas;

5 – O projeto deverá ser apresentado deverá conter, pelo menos, as seguintes plantas:

a) Planta Baixa
b) Corte;
c) Fachada;
d) De Situação.

6 – Além do projeto, deverá ser anexado quadro de áreas, em formato compatível com Microsoft Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número da Unidade;

b) Complemento de número de porta das unidades (Ex.: casa 1, apartamento 101, loja A);
c) Tipologia, em conformidade com a Lei Complementar 3.411/2002 - Código Tributário Municipal – e suas alterações (*).

(*) As tipologias atualmente utilizadas são:

1- Para imóveis residenciais:

a) ACP – Área Construída Padrão;
b) ACPD – Área Construída Padrão Diferente;

2 – Para imóveis não residências:

a) ACPT - Área Construída Padrão Térreo;
b) ACPS - Área Construída Padrão Superior;
c) ACG - Área Construída Galpão;
d) ACT - Área Construída Telheiro;
e) AUC – Área de Uso Comum.